

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS MEDIANEIRA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS MEDIANEIRA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS
MEDIANEIRA
PROG. POS-GRADUACAO ENSINO DE FISICA-MD



RESOLUÇÃO PPGEF-MD/UTFPR Nº 1/2023

Dispõe sobre a Aprovação da Resolução Interna que Regulamenta o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física.

O COLEGIADO DO PROG. POS-GRADUACAO ENSINO DE FISICA-MD do Campus Medianeira da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pela [Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022](#);

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, aprovado pela [Resolução COPPG/UTFPR nº 104, de 20 de dezembro de 2022](#);

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa PROPPG nº 07/2020](#), que estabelece normas para a participação de Pesquisadores Associados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial n. 00004/2022/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU (doc. SEI 3004373);

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado nº nº 34, de 05 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física referente ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FABIO ROGERIO LONGEN, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 01/02/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3240053** e o código CRC (and the CRC code) **322269B2**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO INTERNA PPGEF Nº 1, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

RESOLUÇÃO INTERNA DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento docente, nas categorias de Permanente e Colaborador, no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física se dará por edital com periodicidade mínima de 4 anos.

Art. 2º O ingresso como *Pesquisador Associado ao Programa (PAP)* se dará em fluxo contínuo com a apresentação do candidato por um docente permanente do Programa ao colegiado. O PAP deverá apresentar um projeto de pesquisa ao colegiado, o qual fará a análise e deliberação da candidatura.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física nas categorias de *Permanente*, *Colaborador* e o ingresso como *Pesquisador Associado ao Programa (PAP)*, designa as seguintes atribuições:

§ 1º São atribuições do docente Permanente:

- I - Ser titulado doutor em Física ou áreas afins ou em Educação ou em Ensino;
- II - Ter vínculo formal com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- III - Dedicar-se à pesquisa e/ou ao desenvolvimento de produtos e métodos de ensino e possuir produção acadêmica relevante e continuada;
- IV - Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação;
- V - Demonstrar disponibilidade para atuar nas atividades do programa;
- VI - Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;

- VII - Contribuir com produção intelectual;
- VIII - Orientar aluno do programa;
- IX - Ministrar disciplina(s) no Programa;
- X - Colaborar com a administração.

§ 2º São atribuições do docente Colaborador:

I - Ao Docente Colaborador é exigido que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e métodos de ensino ou em atividades de ensino e/ou orientação de estudantes.;

II - O número de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente;

III - A inserção no quadro de docentes colaboradores deverá seguir as mesmas regras de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes permanentes do MNPEF.

§ 3º São atribuições do *Pesquisador Associado ao Programa (PAP)* :

I - Lecionar disciplinas com participação conjunta de docente Permanente ou Colaborador do Programa;

II - Coorientar trabalhos de mestrado no Programa;

III - Colaborar com a produção intelectual do Programa.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento docente, nas categorias de Permanente e Colaborador, no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física se dará por edital e terá com critérios mínimos para candidatura a comprovação de publicação de 2 (dois) artigos científicos classificado como relevante para a Área de Avaliação do PPG na CAPES.

Parágrafo único: O documento de que trata o *caput* deverá apresentar e detalhar as intenções de atuação nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa e desenvolvimento do MNPEF, manifestando explicitamente a disponibilidade e a capacidade para oferta de disciplinas e orientar a produção de dissertações em uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 5º O credenciamento e reconhecimento de docente terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do colegiado do PPGEF-MD e envio da proposta à Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG) do MNPEF

Art. 6º O ingresso credenciamento docente como *Pesquisador Associado ao Programa (PAP)* no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física se dará por edital e terá com critérios mínimos para candidatura a comprovação de publicação de 1 (um) artigo científico classificado como relevante para a Área de Avaliação do PPG na CAPES.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Art. 7º A solicitação de credenciamento deverá ser remetida à Comissão de Pós-Graduação (CPG) em formulário próprio, disponível na plataforma de gestão do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), após a aprovação pelo colegiado do respectivo polo, observando-se antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de encerramento do credenciamento anterior.

Parágrafo único: No cotejamento de credenciamentos, descredenciamentos e credenciamentos, o polo deverá evitar a descontinuidade nas orientações.

Art. 8º Para o credenciamento, o docente deverá:

I - Comprovar efetiva atuação no MNPEF por meio do exercício de uma ou mais das seguintes atividades, considerados os 4 (quatro) semestres anteriores:

a) Ter ministrado disciplinas do currículo do MNPEF;

b) Ter exercido atividades de orientação e/ou coorientação de alunos do programa;

c) Ter atuado em atividades administrativas ou científicas relevantes ao MNPEF;

II - Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação;

III - Não ultrapassar o limite de orientandos por orientador estabelecidos pela Capes.

Art. 9º O descredenciamento ocorrerá automaticamente ao término do prazo estabelecido no Art. 6º desta Resolução, caso não haja solicitação de credenciamento ou esta não seja aprovada.

§ 1º Caso um docente vinculado ao PPGEF-MD deixe de cumprir as regras de credenciamento dispostas nesta resolução, o colegiado poderá, a qualquer momento, solicitar o seu descredenciamento.

§ 2º O docente poderá solicitar, a qualquer momento e diretamente ao colegiado do PPGEF-MD, o seu descredenciamento do MNPEF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Como orientação geral para a composição e a atuação do corpo docente do PPGEF-MD, espera-se que:

I - A relação entre alunos ativos e docentes permanentes mantenha-se entre 1 (um) e 4 (quatro), estando os alunos distribuídos de forma equilibrada entre os orientadores do programa;

II - A maioria dos docentes permanentes possua formação em Física (licenciatura, bacharelado, mestrado ou doutorado);

III - Os docentes tenham disponibilidade para orientar e ministrar disciplinas, além de participar de atividades como reuniões do colegiado, processo seletivo, eventos, etc;

IV - Os docentes, no seu conjunto, zelem pela qualidade das dissertações, para que atendam as orientações e especificações do MNPEF, explícitas no regulamento interno do programa;

V - O PPGEF-MD deve ter no mínimo 6 (seis) docentes permanentes com doutorado em Física ou em Ensino de Física.

Parágrafo único: A solicitação de credenciamento de docente poderá ser circunstancialmente negada em decorrência do não cumprimento dos requisitos gerais do corpo docente do PPGEF-MD, conforme estabelecido neste artigo.

Art. 11. O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá aderir ao Programa de Credenciamento de Docente Externo à UTFPR em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, antes de iniciar suas atividades.

Art. 12. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do Programa.